



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2015/2016

"Trabalho e competência"

Publicado em 08/06/16

Local:

Placard da Câmara

Lei nº. 325/2016

de 08 de Junho de 2016.

Jheymyelly C. Barros

Responsável pela publicação
Jheymyelly Cabral Barros
Secretária Geral da Câmara
PORT Nº 002/2015

**"Dispõe sobre CONVERSÃO
INTEGRAL OU PARCIAL em
PECÚLIO da Licença-Prêmio
por Assiduidade e dá outras
providências".**

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO
TOCANTINS - TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em
conformidade com o art. 174, §2 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A pedido do servidor, e a critério da administração, fica o
Poder Executivo autorizado a **CONVERTER INTEGRALMENTE OU
PARCIALMENTE** em **PECÚLIO**, a Licença-Prêmio por Assiduidade, do período
do qual o servidor tenha direito adquirido.

§ 1º - Não será concedido o benefício de pecúlio ao servidor que no
período aquisitivo solicitado tenha;

I - faltado injustificadamente mais de cinco (05) dias ao serviço.

II - Ter sofrido pena disciplinar de suspensão das atividades
profissionais por mais dez (10) dias úteis.

Art. 2º - Terá direito ao benefício de pecúlio todos os servidores
efetivos e comissionados, sendo que os detentores de cargos comissionados **não
efetivo** terão que comprovar no mínimo 05 anos de exercício ininterruptos no
mesmo cargo.

Art. 3º - O pagamento da conversão em pecúlio da licença-prêmio será
pago em até 30 dias úteis, contados da data do deferimento do pedido, e o valor
será creditado na conta corrente e/ou poupança na qual o servidor recebe seus
vencimentos.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
Biênio 2015/2016 *"Trabalho e competência"*

§ 2º - Para os servidores que recebem mais de dois (02) salários mínimo bruto, fica facultado à administração, em acordo com servidor a parcelar estes valores em quantas vezes os mesmos combinarem.

Art. 4º - Serão considerados os pedido protocolados dentro de cada mês, sendo o pedido deferido, o pagamento ocorrerá no mês subsequente, priorizando sempre os servidores efetivos e que tenham os menores vencimentos.

Art. 5º Após este projeto se tornar Lei, o texto da mesma na integra fará parte integrante do Art. 154, SECAO IX da Lei 060/95 de 25/10/1995 "Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Maurilândia do Tocantins-TO, que versa sobre Licença Premio por Assiduidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maurilandia do Tocantins, aos 08 de Junho de 2016.


Raimundo Pereira de Araújo
Presidente da Câmara